

LEI N.º 991/2004

“AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE SOM POR SISTEMAS DE AUTO-FALANTES EM CENTROS COMERCIAIS E COMUNIDADES”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento de serviços de som por sistema de alto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades.

§ 1º - Somente poderá ser concedida autorização para uma única empresa ou entidade para cada bairro;

§ 2º - Exclui-se da autorização a que se refere o caput, o logradouro onde se verifique existência de Hospital, Escola ou áreas residenciais nas quais os moradores manifestem por escrito a não aprovação pela implantação do sistema;

§ 3º - Para obtenção da autorização para funcionamento, a empresa ou entidade terá que submeter seu projeto de instalação para apreciação e verificação de viabilidade técnica à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOM E RÁDIO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 2º - Os serviços referidos nesta Lei sujeitar-se-ão à legislação tributária municipal.

Parágrafo Único – Exclua-se da regra contida no caput deste artigo os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos que comprovem efetivamente que os recursos arrecadados são usados integralmente em obras e benefícios para a comunidade local.

Artigo 3º - Os serviços de Auto-Falantes destinarão 30 minutos diários de seus programas à divulgação das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 1º - O tempo referido neste artigo será igualmente dividido entre os dois Poderes.

§ 2º - As atividades a serem divulgadas serão encaminhadas pelas Assessorias de Comunicação dos dois Poderes à Associação dos Serviços de Som e Rádio Comunitária do Estado do Espírito Santo, que se encarregará de distribuir o programa aos serviços de som situados no Município.

§ 3º - A difusão das atividades obedecerá rigorosamente a legislação eleitoral pertinente.

Artigo 4º - Fica limitado a 70 (setenta) decibéis o volume para operação desse serviço.

Artigo 5º - A não observância do contido nos artigos anteriores subordinará o prestador de serviços às sanções previstas no regulamento desta Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, poderá a autoridade fazendária apreender os equipamentos.

Artigo 6º - O cumprimento desta Lei não elide o prestador de serviços das demais obrigações legais existentes.

Artigo 7º - Os prestadores de serviços terão prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei, para se ajustarem suas disposições.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 22 de dezembro de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 22/12/2004

Registrado às Fl.:

Livro n.º: